

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS**, CNPJ n. 39.526.363/0001-09, Registro Sindical n° 46000.0027331/97, estabelecido na Av. Júlia Kubitschek, 35, sala 325, Centro, Cabo Frio - RJ., neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Ronald Ferreira dos Santos, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ n° 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto n° 500 sala 1206/7-Centro- Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO LAGOS, em 05 de maio de 2023, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de julho de 2023, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de julho de 2023, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente n° 16116-7 do Banco Itaú, Agência n° 6097, com remessa ao SINPRO LAGOS da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO LAGOS com agendamento através do telefone (22)999479404.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica n° 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido,

D Santos.

além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de: **ARRAIAL DO CABO/RJ, CABO FRIO/RJ, IGUABA GRANDE/RJ E SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

Niterói, 13 de JULHO de 2023.


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINEPE RJ

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS - SINPRO LAGOS
RONALD FERREIRA DOS SANTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

